



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 103, de 11 de dezembro de 2019.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO, para a construção de um GALPÃO nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 25.102.505/0001-98 – Matriz, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à ASSOCIAÇÃO, via de contribuição, para ser aplicada na construção de um galpão no Setor Copacabana II, nesta cidade, para armazenamento dos produtos de horticultura produzidos pelos Associados.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada de acordo com a disponibilidade de caixa do Município, para ser utilizada na construção de um galpão.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.3010.20.122.4016.4123 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

33.60.41(100) – Contribuições

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão